



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.737/2021
DE 29 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS APLICÁVEIS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REDE ESTADUAL DE ENSINO E VINCULADAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Poá; e

CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais n.ºs. 7.563, 7.564, 7.566, 7.567, 7.578, 7.580, 7.589, 7.5608, 7.623, 7.646, 7.649, 7.657, 7.665, 7.666, 7.680 e 7.685;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonância com as legislações atinentes à área da educação vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a realização de atividades remotas e não presenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, em que pese alguns indicadores favoráveis para o desempenho de certas atividades produtivas, é dever do Poder Público zelar pela saúde coletiva, especialmente daqueles em idade escolar;

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitida durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes);

Segue.

X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.737/2021

...fls. 2

CONSIDERANDO que a Suprema Corte Nacional ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria (ADPF 715; ADIs 6586, 6587 e 6625, etc.), preservando a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei Federal nº 2.848, de 07.12.1940) estipula pena para todo aquele que causar pandemia por propagação de germes patogênicos (art. 267), assim como para todo aquele que infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa (art. 268), como forma de preservar a saúde coletiva;

CONSIDERANDO que, na vigente ordem institucional, compete à União e ao Estado legislar concorrentemente sobre a prevenção e a defesa da saúde (CF, art. 24, XII), enquanto incumbe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira dos mesmos, serviços de atendimento à saúde da população (CF art. 30, VII), atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do respectivo Estado (CF, art. 29, “caput”);

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de atividades educacionais presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública proposta pela APOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO e outros, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos autos do processo n.º 1065795-73.2020.8.26.0053, em que o Juízo da 09ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, suspendendo os efeitos concretos do Decreto n.º 65.384/2020, em especial quanto a retomada de atividades presenciais nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública local deve promover a constante readaptação da legislação local às diretrizes emanadas dos demais entes federados, para a sua fiel observância no Município de Poá;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das Unidades Escolares fixadas no território do Município de Poá até 08 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. As medidas dispostas no “caput” deste artigo englobam as Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Segue.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

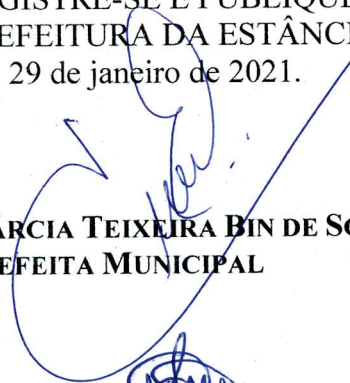
DECRETO Nº 7.737/2021

.....fls. 3

Art. 2. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, as medidas constantes neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser modificados dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de janeiro de 2021.


MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL


SIMONE LACERDA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:-


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO